

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANESTES) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEEB-ES), ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E ADITIVAS REGIONAIS CELEBRADAS ENTRE A CONFEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DE BANCÁRIOS DO PAÍS E A FEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DE BANCOS DO PAÍS, VIGENTE DE 01/09/2011 a 31/08/2012.

CLÁUSULA 1ª

CONVENÇÕES NACIONAIS DOS BANCÁRIOS 2011/2012

O BANESTES cumprirá as Convenções Coletivas de Trabalho dos Bancários 2011/2012 celebradas entre a Federação Nacional dos Bancos e a Federação dos Bancários do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a partir de 01/09/2011, à exceção das cláusulas mais benéficas aos empregados aqui pactuadas.

CLÁUSULA 2ª

EXTENSÃO DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os empregados do BANESTES, inclusive aqueles lotados nas unidades localizadas em outros estados da federação.

CLÁUSULA 3ª

NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica estabelecido o princípio da boa fé e da negociação permanente, estando ajustado que as comissões de negociação poderão se reunir sempre que houver necessidade, na vigência do presente acordo.

Parágrafo Único - Como temas inicialmente identificados para negociação permanente ficam relacionados o benefício de assistência à saúde – Banescaixa e a política de remuneração complementar à PLR.

CLÁUSULA 4ª

CONSELHO DE ÉTICA – OUVIDORIA

Os registros recebidos pela ouvidoria, decorrentes de atitudes tomadas pelos empregados do BANESTES, serão repassados ao Conselho de Conduta Ética pela Gerência de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 5ª

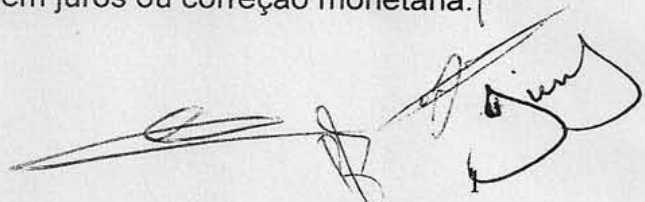
ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O BANESTES efetuará, na forma de adiantamento, até o mês de abril, o pagamento de 50% do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 6ª

FÉRIAS

O BANESTES efetuará parcelamento do adiantamento de férias, a critério do empregado, em até 06 (seis) parcelas mensais, sem juros ou correção monetária.



CLÁUSULA 7ª
FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, mediante solicitação, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia, exigindo em ambas situações, requerimento específico no caso de ter o interessado mais de 50 anos.

Parágrafo Único - Esta possibilidade de fracionamento do período de férias estará disponível aos empregados a partir da implantação do novo sistema informatizado de gestão de pessoas, prevista para janeiro de 2012.

CLÁUSULA 8ª
CAIXA GESTANTE

O BANESTES assegurará, mediante opção, o afastamento da caixa gestante do guichê a partir da 33ª semana de gestação, sem prejuízo da sua remuneração e do disposto no Parágrafo 4º, Inciso I, do Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 9ª
REGISTRO ELETRÔNICO DAS MARCAÇÕES

O BANESTES poderá utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, em conformidade com o estabelecido pela Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Parágrafo Primeiro - O empregado ficará isento do registro de entrada e saída para intervalo de quinze minutos, sem prejuízo do gozo das mesmas, vedado o seu acréscimo no final da jornada.

Parágrafo Segundo - Fica facultada ao sindicato a possibilidade de confirmação de inviolabilidade do registro de marcação no sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA 10ª
ABONO ASSIDUIDADE

Aos empregados que tiverem exercido suas atividades regularmente durante todo o ano de 2011, será concedido abono assiduidade de 3 (três) dias no decorrer de 2012, a ser gozado de comum acordo com a gerência imediata, conforme a conveniência do serviço, inclusive junto ao período de férias, proibida a sua conversão em verba pecuniária.

Parágrafo Primeiro - Vedado o acúmulo para anos seguintes.

Parágrafo Segundo - Aos empregados em licença sem vencimentos em 2011 e aos admitidos após 01/05/2011 não será concedido o benefício.

CLÁUSULA 11ª
MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA-ALIMENTAÇÃO

O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como por licença-maternidade, continuará a receber, os benefícios de auxílio-refeição e cesta-alimentação pelo prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 12ª

JORNADA DE TRABALHO

O BANESTES poderá adotar jornadas especiais em turnos de 12 x 60 horas, conforme necessidade do serviço.

CLÁUSULA 13ª

BANCO DE HORAS

O BANESTES poderá implantar o sistema de Banco de Horas, onde as horas de serviços prestados por necessidade de extensão da jornada normal poderão ser registradas e acumuladas para compensação.

Parágrafo Primeiro - Nas agências com quadro de pessoal de até 10 (dez) empregados é vedada a compensação de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Ao empregado será facultada a concordância com a compensação das horas extras realizadas, ou o recebimento dos valores correspondentes, conforme a legislação.

Parágrafo Terceiro - A compensação das horas extras realizadas poderá ser em descanso ou folga, considerando-se:

- a) descanso – o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho;
- b) folga – conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto - As horas prestadas e não compensadas até o último dia do mês seguinte serão remuneradas como horas extraordinárias, com os devidos acréscimos na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quinto - As horas extras não incluídas em banco de horas deverão ser pagas no mês subsequente ao de sua realização.




Parágrafo Sexto - Aos empregados lotados em áreas em que o funcionamento em dias de feriado e finais de semana seja imperioso, não será feita compensação de horas. O trabalho nestas condições poderá ocorrer, pagando-se como extras todas as horas trabalhadas nestes dias, com os pagamentos de percentuais de adicional estabelecidos pela legislação.

Parágrafo Sétimo - O disposto nesta Cláusula não se aplica aos empregados em jornadas especiais em turno de 12 x 60 horas ou àqueles que tem horas extras pré-contratadas.

CLÁUSULA 14ª

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANESTES liberará, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data da solicitação formal do SEEB-ES, até 05 (cinco) dirigentes sindicais, ficando à disposição das entidades sindicais, com ônus para o BANESTES, pelo período do mandato de sua diretoria, assegurando aos dirigentes liberados os mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício efetivo de suas atividades no BANESTES, já incluídos neste número o previsto na Convenção Coletiva Nacional.



3

CLÁUSULA 15ª
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O BANESTES descontará em folha de pagamento as contribuições dos empregados para o SEEB-ES, repassando os valores, até o dia útil imediatamente posterior ao crédito dos vencimentos dos empregados, através de crédito em conta corrente junto ao BANESTES, fornecendo as informações através de meio eletrônico, sendo o SEEB-ES responsável por qualquer eventual demanda, judicial ou não, daí decorrente.

CLÁUSULA 16ª
DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANESTES procederá desconto, na folha de pagamento de seus empregados, a título de Desconto Assistencial em valor correspondente a 1% do salário do mês de Novembro/2011, já reajustado de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho Nacionais dos Bancários.

Parágrafo Único - O empregado que desejar opor-se ao desconto assistencial poderá fazê-lo até 01/11/2011. O SEEB-ES fará divulgação, mediante edital, das providências a serem tomadas para que o desconto assistencial não seja efetuado.

CLÁUSULA 17ª
REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica instituída, na vigência deste Acordo, a figura do representante sindical, eleito pelos empregados, em número total de até 15 (quinze) representantes, distribuídos por região, a critério do SEEB/ES.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES facilitará condições para realização das eleições do representante sindical.

Parágrafo Segundo - O BANESTES reconhece o direito de todo empregado sindicalizado, candidatar-se à posição de representante sindical e eleger-se nas seguintes condições:

- a) os representantes sindicais gozarão de estabilidade durante a vigência do seu mandato e até um ano após o seu término;
- b) o mandato do representante sindical será de 02 (dois) anos sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical não poderá ser transferido de região enquanto investido nesta posição, exceto por sua iniciativa e, neste caso, perderá a condição de representante sindical.

Parágrafo Quarto - O representante sindical será liberado, mediante solicitação do SEEB/ES, para encontros, congressos, seminários e outros fóruns de interesse da categoria bancária, limitado a 5 (cinco) dias úteis por ano.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de renúncia ou vacância da posição por qualquer outra razão, poderá ser eleito novo representante sindical para completar o mandato.

Parágrafo Sexto - Todos os empregados do Banco poderão votar, independentemente de sindicalização.

CLÁUSULA 18ª

PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM PALESTRA NA INTEGRAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Fica assegurada ao Sindicato dos Bancários a participação nas palestras admissionais oferecidas pelo banco para informar aos (as) bancários (as) sobre o que é o Sindicato, assédio moral, assédio sexual, dentre outros.

CLÁUSULA 19ª

O Banestes se compromete a negociar com o sindicato os interesses dos substituídos remanescentes no processo RT 1428.2007.005.17.00, que trata da reintegração dos bancários demitidos na campanha salarial 2007, mediante possível acordo a ser celebrado antes do julgamento do recurso de revista do Banco pelo TST.

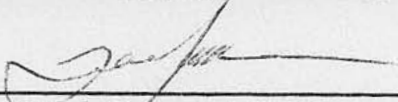
CLÁUSULA 20ª

VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01.09.2011, até 31.08.2012.

Vitória (ES), 26 de outubro de 2011

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

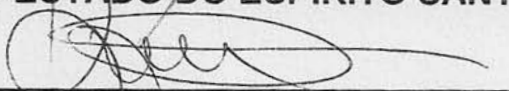


Jessé Gomes de Alvarenga
Coordenador Geral

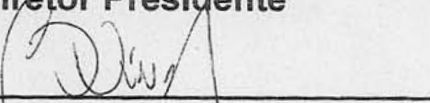


Carlos Pereira de Araújo
Secretário Geral

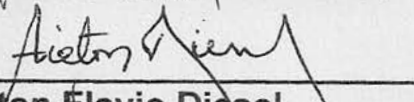
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A



Bruno Pessanha Negris
Diretor Presidente



Bruno Curty Vivas
Diretor Jurídico e Administrativo



Ailton Flavio Diesel
Gerente de Recursos Humanos